

**AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 3101.002/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3101.002/2025.**

A Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público o resultado do procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no art. 75, inciso II, referente à contratação do objeto licitado.

Após a análise das propostas apresentadas, verificou-se que todas estavam compatíveis com os preços praticados no mercado e abaixo da média dos valores apurados na estimativa de custos, conforme levantamento prévio realizado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Na sequência, foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa **primeira melhor classificada**, a **F ANDERSON SALES DE SOUZA COMUNICAÇÃO – ME**, sendo constatado o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no edital.

Dessa forma, a empresa **F ANDERSON SALES DE SOUZA COMUNICAÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ nº 22.451.506/0001-50, foi declarada vencedora do certame, por apresentar a proposta de menor preço global entre as habilitadas, no valor total de **R\$ R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**. Encerrado o procedimento de dispensa de licitação, o **licitante melhor classificado foi formalmente declarado vencedor**, sendo o resultado devidamente divulgado e concedido o prazo recursal, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão em 07 de fevereiro de 2025, às 12 horas, lavrando-se a Ata da Sessão Pública, assinada pelo Agente de Contratação. Para mais informações, os interessados poderão consultar o processo administrativo na Rua José Mariano, s/n, Centro, Santana do Acaraú/CE.

Santana do Acaraú/CE 07 de Fevereiro de 2025.

  
ANA JACQUELINE VASCONELOS PONTE CARNEIRO  
**Agente de contratação**

Declaro, para os devidos fins, que o referido aviso foi publicado no sítio oficial da câmara municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas no dia 07 de Fevereiro de 2025.

**AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO DO  
RESULTADO.**

**PROCESSO Nº 3101.002/2025.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3101.002/2025.**

Tendo em vista que, por equívoco, o nome da empresa **F ANDERSON SALES DE SOUZA COMUNICAÇÃO – ME** não foi informado no resultado do certame, o agente de contratação procede à **retificação do presente ato administrativo**, a fim de garantir sua correta publicidade e eficácia jurídica. Com essa retificação, busca-se assegurar a transparência do processo, permitindo que o ato surta seus devidos efeitos legais.

A Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, referente à contratação do objeto licitado.

A empresa **SOCIAL EVENTOS LTDA** foi declarada inabilitada por não atender aos requisitos estabelecidos no item II, conforme a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL** do Termo de Referência.

Em seguida, foi analisada a documentação da empresa **F ANDERSON SALES DE SOUZA COMUNICAÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ nº 22.451.506/0001-50, que atendeu integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência. Dessa forma, a empresa foi declarada vencedora do processo licitatório, por ter apresentado a proposta de menor preço global entre as licitantes habilitadas, no valor total de R\$ R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais). Após o encerramento da fase de habilitação e julgamento das propostas, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor do objeto licitado, sendo o resultado da dispensa de licitação devidamente divulgado. Para mais informações, os interessados poderão consultar o processo administrativo na Rua José Mariano, s/n, Centro, Santana do Acaraú/CE.

Santana do Acaraú/CE, 07 de Fevereiro de 2025.

  
ANA JACQUELINE VASCONCELOS PONTE CARNEIRO

**Agente de Contratação**

Agente de contratação. Declaro, para os devidos fins, que o referido aviso foi publicado no site oficial da câmara municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas no dia \_\_\_\_ de Fevereiro de 2025.

## TERMO JUSTIFICATIVO

O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santana do Acarau/CE, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3101.002/2025-DP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DIGITAL DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES AO VIVO, EM TVS DO PLENÁRIO, REDES SOCIAIS E PÁGINAS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU-CE.

### **1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação visa suprir as necessidades da secretaria requisitante, notadamente a necessidade da prestação dos serviços ora requeridos, tendo em vista a consecução do interesse público.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo ou instrumento similar, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato ou documento equivalente a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

### **3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a nova lei de licitações e contratos administrativos para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

Art. 1º da Lei Nº14.133/2021. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange..." (Grifado para destaque).

#### 4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Documento de Formação da Demanda e Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o(s) fornecimento/Serviços pretensos, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras". (Grifado para destaque).

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o(s) fornecimento/Serviços pretendido, mostra-se indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021. Em 30 de Dezembro de 2024, foi publicado o **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, que atualizou os valores das dispensas de Licitações por valor, entrando em vigor no dia 1º de Janeiro de 2025, *litteris*:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA

DISPENSIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 71, caput, inciso III	R\$ 250.802,323 (250 mil e oitenta mil e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)
Art. 72, § 2º	R\$ 270.252,40 (duzentos e setenta e seis mil e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
Art. 73, caput, inciso II	R\$ 270.252,40 (duzentos e setenta e seis mil e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
Art. 74, caput, inciso I	R\$ 125.451,75 (cento e vinte e cinco mil e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 76, caput, inciso I, alínea "c"	R\$ 370.262,40 (duzentos e setenta e seis mil e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 1º	R\$ 10.818,11 (dez mil e oitenta e oito reais e dez centavos)
Art. 76, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 144-A	R\$ 1.538.882,28 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Como se ver na tabela acima, o valor da dispensa de licitação prevista no art.75, inc. II, foi atualizado para R\$ 62.725,59 (Sessenta e Dois Mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **F ANDERSON SALES DE SOUZA COMUNICAÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ: 22.451.506/0001-50. CONSIDERANDO as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando as melhores propostas, para que não haja prejuízo à Administração. Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando os menores valores por itens, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

**6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do parágrafo único do artigo 72 da nova lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação. Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo termo de referência constante

dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total proposta para os serviços será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**.

#### 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS.

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada: 01.031.0101.2.001 Gestão e Manutenção das atividades legislativas; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

*PELO EXPOSTO*, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexos à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação com fulcro nas determinações da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Acarau-CE, 14 de Fevereiro de 2025.



CHRISTIAN CRISÓSTOMO PONTE.

Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santana do Acarau.